PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

LEI N° 082/1997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI Nº 77/95 E NA LEI Nº 15/91.

> O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

> FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O artigo 1° da Lei Municipal nº 077/95, passa a vigorar com a Art. 1°. seguinte redação:

"O Art. 3° da Lei n° 15/91, de 21 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 21 (vinte e um) membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Saúde.

II - Representantes do Governo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante da Fundação Nacional de Saúde;

c) 01 representante da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN);

d) 01 representante do Instituto de Defesa de Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);

III - Representantes dos profissionais da área de Saúde:

a) 01 representante do SINDSAÚDE;

b) 01 representante do Sindicato dos Médicos e COREN;

c) 01 representante do Sindicato dos Odontólogos e Sindicato dos Bioquímicos Farmacêuticos ou similar.

Rua Desembargador Danton Bastos, n°01, Centro, Fone: (027)756.1355, Cep 29.800-000 - Barra de Sto Francisco - 1 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

- a) 01 representante do Hospital Dra Rita de Cássia;
- b) 01 representante da Casa de Saúde Santa Mônica;
- c) 01 representante do Sindicato Patronal Rural.

V - Representantes dos Usuários:

a) 02 representantes da Associações de Moradores da sede do

Município;

b) 01 representante da Central de Produtores Rurais do

Município;

- c) 01 representante da Associação dos Familiares de Policiais Militares de Barra de São Francisco;
 - d) 01 representante da Associação dos Pastores Evangélicos;

e) 01 representante da Pastoral da Saúde;

f) 01 representante dos pacientes portadores de doenças crônicas degenerativas (hemodiálise, hipertensão arterial, diabéticos);

g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

h) 01 representante da Associação Comercial de Barra de São

Francisco;

i) 01 representante das Lojas Maçônicas.

Para cada membro efetivo deverá ser indicado concomitantemente Parágrafo Único. um suplente que deverá substituir o titular na falta do mesmo em qualquer reunião."

O artigo 6° da Lei n° 015 de 21 de fevereiro de 1991, passa a vigorar Art. 2°. com a seguinte redação:

"Art. 6°. O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - As previstas no § 5° do artigo 3° da Lei nº 15/1991;

II - Poderá o Conselho criar Comissões Especiais para matérias específicas, se necessário;

III - As reuniões ordinárias serão mensais, sempre em dia fixo conforme decidiu o Conselho:

IV - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;

V - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 06 (seis) meses, cabendo à Entidade que representa fazer nova indicação dentro de 30 (trinta) dias;

Rua Desembargador Danton Bastos, n°01, Centro, Fone: (027)756.1355, Cep 29.800-000 - Barra de São Francisco-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

VI - A Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores poderá participar das reuniões como observadora, com direito a voz;

VII - As reuniões serão públicas e qualquer cidadão poderá dela participar com direito a voz, desde que o assunto seja pertinente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do

Espírito Santo, aos 07 de outubro de 1997

JOSÉ HONÓRIO MACHADO Prefeito Municipal